



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA CRIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM ROBÓTICA E INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE KIT'S DIDÁTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: Por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso público.

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

D.O.U.: Diário Oficial da União.



ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se e motiva-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados busca efetivar a contratação de uma instituição que consiga colaborar com a educação do Município, criando e aplicando projetos educacionais voltados para a Educação Inclusiva e robótica.

As transformações sociais, econômicas e políticas que o nosso país vivencia afetam diretamente a educação e as propostas formuladas que norteiam as nossas escolas. Nesse sentido, para atender às novas gerações que chegam à sala de aula é preciso oferecer aos professores e profissionais da educação formação continuada, uma instituição que consiga colaborar com a educação do Município, criando e aplicando projetos educacionais voltados para a Educação me robótica infantil.

Não se pode falar em educação sem se considerar a sociedade para a qual, e na qual, o processo educativo ocorre. Isso significa dizer que a educação é um processo de integração na sociedade, tendo como pressuposto a cultura em que estão envolvidos os que já sabem dela e os que dela precisam saber para poder participar do movimento contínuo de recriação e transformação cultural/social. Assim, a verdadeira educação educa para o que já existe e para o vir a ser. A escola como instituição social não está desvinculada das transformações por que passa o mundo globalizado, e isso inclui, sobretudo, a relação com os indivíduos que a constituem.

A postura do professor diz respeito à explicitação de sua posição frente ao mundo. Sendo assim, o seu trabalho não pode estar firmado em propostas de curto prazo. Prescinde do entendimento primeiro de que o ato de educar, por si só, é uma ação de longo prazo, sobretudo quando se está lidando com uma realidade social/familiar que implica sobre o agir docente de prática consciente, de caráter transformador.

Adicionalmente, a presença de uma consultoria especializada permitirá o acompanhamento contínuo dos processos de gestão educacional, aumentando a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação Básica de Morada Nova. Esse suporte refletirá na melhoria da qualidade da educação oferecida, alinhada aos objetivos de desenvolvimento educacional e social da localidade.

A Contratação de empresa especializada em educação para promover a capacitação na área de educação inclusiva para professores da rede municipal, lotados na educação e ensino fundamental com implantação de formação inicial de 20hs e implantação dos kits de iniciação à robótica na educação infantil nos segmentos da educação infantil e implantação do projeto de educação inclusiva nas escolas com os kits inclusivos e com formação inicial de 20 horas para os professores da rede municipal infantil e fundamental. anos iniciais e finais, contemplando ainda, servidores do grupo operacional da rede municipal de ensino e componentes dos núcleos gestores, técnicos lotados na secretaria municipal de educação de Morada Nova com a produção de jogos pedagógicos-Inclusivos e com a carga horária distribuída em 8horas/aula presencial, 24 horas/aula na modalidade à distância (EAD) via plataforma digital.

Capacitação para: professores da Educação Infantil, professores do Ensino Fundamental, servidores do grupo operacional da rede municipal de ensino e componentes dos núcleos gestores, técnicos lotados na secretaria municipal de educação de Morada Nova/CE.



A assessoria consiste em auxiliar de forma técnica, as atividades, esse auxílio parte desde o descobrimento do projeto até a efetivação do serviço. Ou seja, a assessoria identifica problemas, assim como um consultor, porém participa da parte operacional do serviço, interferindo diretamente no processo. A assessoria aplica as soluções que desenvolveu a partir do diagnóstico.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls. 148
PMMN

Consultoria, por um tempo limitado ao cronograma de execução deste objeto, consiste no serviço que auxilia as atividades. A consultoria analisa, de forma precisa, e dinâmica de todos os trabalhos que são realizados desempenhando o preenchimento de lacunas, objeto deste termo, fazendo o seu diagnóstico e emitindo relatórios ou pareceres finais, caso demandado, das soluções indicadas que serão aplicadas pela administração pública.

Através da busca criação e aplicação de projetos educacionais voltados para a Educação Inclusiva e robótica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I- SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTE.
1.	IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL DE 20HS PARA 219 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 181 PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA, COM KITS DE INICIAÇÃO À ROBÓTICA E KITS INCLUSIVOS PARA O PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA A SER DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, VISANDO ESTIMULAR O RACIOCÍNIO LÓGICO E CRIATIVIDADE, ATRAVÉS DE BLOCOS DE MONTAGEM COM DESENVOLVIMENTO DE CENSO DE ORGANIZAÇÃO E INTERDICPLINARIDADE NOS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	SRV	01
2.	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS COM OS KITS INCLUSIVOS COM JOGOS SENSORIAS, VOGAIS, NÚMEROS, JOGOS CONSTRUTIVOS E ENCAIXE, ALFABETO INCLUSIVOS E JOGOS DE DESENVOLVIMENTO DE MEMÓRIA, E COM FORMAÇÃO INICIAL DE 20 HORAS PARA 232 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ANOS INICIAIS E 239 PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	SRV	01
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO	MÊS	12



	<p>DE PROJETO DE ROBÓTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE COM CAPACITAÇÕES MENSAIS DE 8 HORAS PARA OS PROFESSORES DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL.</p> <p>TEMÁTICAS A SEREM TRABALHADAS</p> <p>TEMA 1: Introdução a Robótica Educacional</p> <p>TEMA 2: Raciocínio Lógico na Robótica evolutiva</p> <p>TEMA 2: Competências e Habilidades na Robótica da Educação Infantil</p> <p>TEMA 3: Aquisição da linguagem oral e escrita na Educação Infantil</p> <p>TEMA 4: Conceitos básicos das Múltiplas linguagens de Robótica</p> <p>TEMA 5: Interdisciplinaridade</p> <p>TEMA 6: Desenvolvimento da criatividade</p> <p>TEMA 7: Desenvolvimento da Independência e Autonomia</p> <p>TEMA 8: Modalidades Organizativas</p> <p>TEMA 9: Aprender fazendo</p> <p>TEMA 10: A educação tecnológica e as mudanças nas gerações futuras</p> <p>TEMA 11: Trabalhando no coletivo</p> <p>TEMA12: Desenvolvimento do Senso Crítico</p> <p>OBS: O MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO NAS FORMAÇÕES DEVE SER FORNECIDO PELA CONTRATADA.</p>	<p>PROCESSO LICITATORIO Fls. <u>149</u> P.M.M.N</p>	
4.	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DE INTERESSE DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE. COM CAPACITAÇÕES MENSAIS DE 8 HORAS PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS.</p> <p>TEMÁTICAS A SEREM TRABALHADAS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:</p> <p>TEMA 1: Ludicidade e Aprendizagem</p> <p>TEMA 2: Sócio Emocional</p> <p>TEMA 3: Múltiplas Linguagens no Processo Inclusivo</p> <p>TEMA 4: Deficiência Visual</p> <p>TEMA 5: Deficiência auditiva</p> <p>TEMA 6: Transtorno Específicos da Aprendizagem</p> <p>TEMA 7: Conhecendo AEE (Atendimento Educacional Especializado)</p>	MÊS	12



<p>TEMA 8: Deficiência Física</p> <p>TEMA 9: TEA (Transtorno do Espectro Autista)</p> <p>TEMA 10: Tecnologias Assistivas</p> <p>TEMA 11: Conhecendo AEE (Atendimento Educacional Especializado)</p> <p>TEMA 12: Competências e Habilidades</p> <p>OBS: O MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO NAS FORMAÇÕES DEVE SER FORNECIDO PELA CONTRATADA.</p>	
---	--

LOTE II – MATERIAL DIDÁTICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS KIT'S	UND	QTE.
1.	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL: jogo de números com 300 peças com 23 guias de informação.	KIT	79
2.	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL- jogo de colorir vogais e números com 180 peças com 23 guias de informação.	KIT	15
3.	KIT DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. jogo quebra-cabeça de animais.	KIT	170
4.	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS - jogo quebra-cabeça de animais com 500 peças com 21 guias de informação.	KIT	65
5.	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 - jogo alfabeto móvel com 300 peças e 21 guias.	KIT	19
6.	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS - jogo de numerais e quantidade com 170 peças e 21 guias de informação.	KIT	28
7.	KIT EDUCAÇÃO INCLUSIVA 4 E 5 ANOS - jogo alfabeto móvel com 64 peças	KIT	115
8.	KIT EDUCAÇÃO INCLUSIVA 4 E 5 ANOS - jogo de numerais e quantidade com 30 peças	KIT	115

Da composição dos kits:

Para o lote II: Aquisição dos kits deverão seguir a seguinte relação: Kits com junção lateral entre as peças, onde a junção lateral permite uma infinidade de possibilidades de construção de modelos em 2D e 3D. Além da junção lateral, as peças do kit devem possuir a característica de junção sobreposta. As peças devem possuir característica de junção, possibilitando criar eixos para partes móveis. Deve possuir peças no modelo “rodas” e “eixos de roda”, possuindo encaixe livre no centro da roda, o que permite montar modelos como veiculares, com encaixe livre central, possuindo também encaixes livres e fixos, tanto no corpo da “roda” como na parte externa. Peças no formato de um quadrado, com 4 encaixes laterais, sendo dois encaixes côncavos e dois encaixes convexos, além dos encaixes na parte superior. As cores são vermelho, preto, amarelo, azul, branco e verde. Tamanho individual de cada peça em milímetros: 35 x 35 x 23 (L x C x A). Peças no formato de triângulo equilátero, com três encaixes laterais, sendo dois encaixes côncavos e dois convexos. As cores são vermelho, preto, amarelo, azul, branco e verde. Tamanho individual de cada peça em milímetros: 26 x 26 x 18,5 (L x C x A) Peças em formato de eixo de uso geral, com 10 ranhuras de dentes internos tipo cremalheira, na cor verde. Tamanho individual de cada peça em milímetros: 8 de diâmetro por 62mm no comprimento. Peças “Rodas” com múltiplas funcionalidades, podendo ser utilizada como roda de um veículo, ou como eixo e alavanca, dependendo do projeto de montagem. As rodas possuem um furo central, sem ranhuras de dentes, com diâmetro de 8mm. Possui ainda 6 furos internos, sendo três com ranhuras dentadas e três sem ranhuras, com



diâmetro interno de 8mm. Na parte externa a roda possui 6 encaixes com ranhuras de 5 dentes, possuindo um diâmetro externo de 54 mm. Suas dimensões são: Diâmetro do eixo com 8 milímetros. 19,7 milímetros de diâmetro na calota externa e comprimento total de 53,5 mm.

LOTE III – MATERIAL DIDÁTICO

PROCESSO LICITATORIO
Fls. 151
P.M.M.N

ITEM	DESCRIÇÃO DOS KIT'S	UND	QTE.
1.	KITS ANOS INICIAIS CONTENDO: jogo alfabeto braille com 27 peças: jogo alfabeto encaixado libras com 54 peças: jogo quebra-cabeça geométrico com 48 peças: . jogo tangran com 56 peças: . jogo dominó associação de frases com 28 peças: jogo memória sílabas iniciais com 40 peças: . jogo da velha com 18 peças: jogo kit painel braille com 3 painéis um alfabeto, um painel de sinais e um painel com números:	KIT	224
2.	KITS ANOS FINAIS CONTENDO: jogo alfabeto braille com 27 peças: jogo alfabeto encaixado libras com 54 peças: jogo quebra-cabeça geométrico com 48 peças: . jogo tangran com 56 peças: . jogo dominó associação de frases com 28 peças: jogo memória sílabas iniciais com 40 peças: . jogo da velha com 18 peças: jogo kit painel braille com 3 painéis um alfabeto, um painel de sinais e um painel com números	KIT	181

DA COMPOSIÇÃO DOS KITS;

Para o lote III:

Aquisição dos kits deverão seguir a seguinte relação: KITS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 a 3 ANOS (JOGO DE VOGAIS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 05 peças medindo 11,5 de altura e sua largura varia de acordo com a peça e 05 cadarços de cores variadas / acondicionado em caixa de papelão ou plástico medindo 22x16x4,5 cm; JOGO DE NÚMEROS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 10 peças medindo 11,5 de altura e sua largura varia de acordo com a peça e 10 cadarços / acondicionado em caixa de papelão ou plástico medindo 28x22x6 cm; JOGO DE COLORIR VOGAIS E NÚMEROS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 16 peças medindo 10x15cm e 06 canetinhas coloridas / acondicionado em caixa de papelão ou plástico medindo 28x22x6 cm). KITS 4 e 5 ANOS (JOGO QUEBRA-CABEÇA DE ANIMAIS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 10 quebra-cabeça de animais, medindo 19cm de altura e sua largura varia de acordo com a peça / acondicionado em caixa de papelão ou plástico medindo 33,5x21,5x4,5 cm; JOGO ALFABETO MÓVEL: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 64 peças medindo 4,5x4 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 22x16x4,5 cm; JOGO DE NUMERAIS E QUANTIDADE: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 30 peças medindo 19,5x7,8 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 28x22x6 cm; KITS ANOS INICIAIS e ANOS FINAIS (JOGO ALFABETO BRAILLE: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 27 peças medindo 3,5x6,5 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 22x16x4,5 cm; JOGO ALFABETO ENCAIXADO LIBRAS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 54 peças medindo 5x8 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 28x22x6 cm; JOGO QUEBRA-CABEÇA GEOMÉTRICO: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 48 peças, divididas em 4 formas geométricas / medida das peças: quadrado 9x9 cm, círculo 9x9 cm, triangulo 9x8,5 cm, retângulo 6,5x10 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 28x22x6 cm; JOGO TANGRAN: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 56 peças medindo 15x15 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 28x22x6 cm; JOGO DOMINÓ ASSOCIAÇÃO DE FRASES: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 28 peças medindo 3x7 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 22x16x4,5 cm; JOGO MEMÓRIA SÍLABAS



INICIAIS: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 40 peças medindo 5x5 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástica medindo 22x16x4,5 cm; JOGO DA VELHA: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 01 tabuleiro medindo 19x19 cm e 18 peças medindo 3x3 cm / acondicionado em embalagem plástica ou papelão; JOGO KIT PAINEL BRAILLE: feito em MDF 2,5mm corte a laser/ ilustração: papel adesivo e laminação em plástico BOPP / contendo 03 painéis, divididos em painel do alfabeto medindo 22,5x20 cm, painel dos sinais medindo 28,5x20 cm, painel dos números medindo 18x16 cm / acondicionado em caixa de papelão ou plástico medindo 33,5x21,5x4,5 cm.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Autoridade Competente, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

PROFESSOR(A) AUTÔNOMO(A)
Fis. 152
P.M.M.N.



" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

2. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação eletrônica de preços, através da plataforma M2A Tecnologia, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

3. Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

[Handwritten signature]

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls. 153
BMN



6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/COMPRAS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS: Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
 - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;
 - b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
 - 2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
 - 2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
 - 2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.
 - 2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
 - 2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PROCESSO LICITATORIO
Fls. 154
PMMN



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.
15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
16. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
17. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
18. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

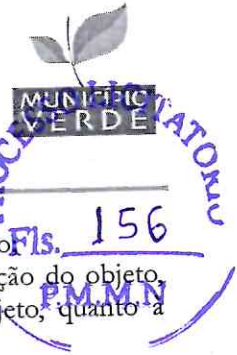
DA SUBCONTRATAÇÃO (LOTE I)

1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para

PROCESO LICITATORIO
Fis. 155
P.M.M.N.



- que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
 5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
 7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
 11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
 12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
 - 1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
 - 1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - 1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



previstas em outras normas específicas.

- 1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

PROCESO LICITATORIO
Fls. 157
PMMN



2.4. Multa:

- 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato. **Fls. 158**
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. **BMMN**
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROCESSO LICITATORIO
Fls. 159

PMMN